PORTARIA Nº 133/2023

Dispõe sobre o cumprimento dos termos da Lei Municipal nº 4909, de 09.05.2019, que instituiu o "Auxílio Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais, com redação dada pelas Leis nºs. 5714/2022 e 5872/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, de acordo com suas atribuições legais, e visando cumprimento de determinativo legal previsto na Lei Municipal nº 4909/2019, com redação alteradora dada pelas Leis Municipais nºs. 5714/2022 e 5872/2023, diante de instituição do pagamento de "Auxílio Alimentação" aos servidores públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

R E S O L V E:

1 – Determinar à Tesouraria/Contadoria deste Poder a proceder a adequação do valor do Auxílio Alimentação, conforme legislação retro citada, passando ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, à partir de 1º de janeiro de 2024, juntamente e na mesma data do pagamento de seus vencimentos dos Servidores desta Casa Legislativa;

2 – O valor em referência não servirá de base de cálculo a quaisquer encargos, não incorporando ao vencimento base dos servidores beneficiários;

3 – Deverá ser editada Portaria específica, a cada ano, quando da majoração do benefício instituído legalmente, na mesma data do reajuste geral do serviço público municipal.

4 – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ VALTER NETTO
Presidente

LEI Nº 5872 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4909, DE 09/05/2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5714, DE 10/11/2022, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5795, DE 25/05/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4909, de 09/05/2019, alterada pela Lei Municipal nº 5714, de 10/11/2022, que Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

"Art. 2º - O "Auxílio Alimentação", compreende o pagamento de parcela indenizatória aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções, no valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§1º - A partir de 2025, o valor a que se refere o caput deste artigo será reajustado anualmente, mediante ato regulamentar, na mesma data e índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º - ----------.

§3º - ----------.

§4º O pagamento do Auxílio de que trata o caput deste artigo será pago por meio de cartão magnético pelo Poder Executivo, incluindo a Administração Indireta, e por meio de pecúnia pelo Poder Legislativo."

Art. 2º - A alteração prevista nesta Lei fica remetida à Lei Municipal nº 4909, de 09 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5714, de 10/11/2022, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 5795, de 25/05/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2023.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL